



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

PROCESSO N.º 220/2021

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, **IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL), para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal n.º 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa n.º 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **17 de janeiro** de 2022, até as 14h00min do **dia 28 de janeiro** de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01 do **dia 28 de janeiro** de 2022;

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10 min do **dia 28 de janeiro** de 2022;

TEMPO DE DISPUTA: 05 (cinco) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

<https://www.camaraviamao.rs.gov.br/>

<http://www.pregaobanrisul.com.br/>

PREGOEIRO: **LUCAS DUBAL DA SILVA**

PREGOEIRO SUBSTITUTO: ELITA LUISA GOULART

EQUIPE DE APOIO: PAULO ROBERTO DE MELO J. FILHO, PEDRO J. DE OLIVEIRA, DIOGO FLORES CIBEIRA.

1. DO OBJETO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em cartão magnético, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital será publicado no dia **17/01/22**.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data e hora limites para recebimento de propostas: **28/01/22, às 14h00**.

3.2. Data e hora limites para abertura das propostas: **28/01/22, às 14h01**.

3.3. Data e hora da disputa de preços: **28/01/22, às 14h30**.

3.4. Endereço Eletrônico da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br

3.5. Endereço para formalização de pedidos de esclarecimentos, impugnações:

licitacao@camaraviamao.rs.gov.br

3.6. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas pelo Setor de Compras e Licitações no Endereço Eletrônico da Sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam credenciadas junto ao Sistema Pregão Banrisul, acessada por meio do sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e que atendam a todas as exigências editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Viamão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- a) licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Viamão ou por outro órgão da Administração Pública;
- b) licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo; licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- d) licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

4.7. Fica vedada também a participação de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a) foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

i. atos de improbidade administrativa;

ii. crimes:

- ii.1) contra a administração pública;
- ii.2) hediondos;
- ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15/2020)**
- ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05/2020)**
- ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05/2020)**
- ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15/2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4.7.1. Deixam de incidir as vedações dos itens 'a' e 'b' do item 4.7, decorridos cinco anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 3.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados, através do sítio eletrônico informado no item 3.4.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes (modelo no Anexo III), sob pena de desclassificação:

5.4.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

5.4.2. indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas (inclusive dissídios coletivos, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas de trabalho), previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

5.4.3. indicação, se for o caso, do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

5.4.4. declaração, se for o caso, de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se, na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Viamão e por assinar o contrato.

5.7. Na etapa de Julgamento da Proposta, a **empresa vencedora** da disputa de lances deverá enviar a documentação disposta no item (6.12).

5.8. Para fins de **proposta final**, o licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário presente até 02 (duas) casas decimais, rerepresentando a **proposta atualizada, conforme o lance vencedor**.

5.8.1. O *upload* da **proposta final**, no prazo determinado, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação**.

5.9. A proposta para contratação de serviços deverá ser orçada em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistente, à data base de reajuste salarial dessa categoria;

5.10. O *upload* da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação**.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **0,01% (um centésimo por cento)**.

6.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes. Na ocorrência de desconexão por período superior a 1 (uma) hora a sessão do Pregão será suspensa, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

6.10. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.11. Para envio de lances no Pregão Eletrônico no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, determinar o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

6.16. Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.1. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la, por uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado.

6.16.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.18. Concluída a etapa de lances e a negociação, quando houver, será aberto prazo, determinado **a critério do Pregoeiro**, para a **empresa vencedora** realizar o *upload* no sistema da Proposta Final **atualizada** (Anexo III);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.18.1. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances, reiniciando a negociação.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.20. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

6.21. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;

e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

g) estudos setoriais;

h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.22.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.14.

6.22.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.22.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.14.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.14.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.22.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.22.7. Caso não ocorra, por parte do licitante, o envio da proposta final de preços no tempo determinado pelo Pregoeiro, o licitante estará desclassificado, sendo convocados pelo Pregoeiro os demais licitantes para negociação, na ordem de classificação determinada pelo sistema eletrônico, sendo esse procedimento sucessivamente repetido, até que ocorra, por parte da licitante classificada, o correto envio da proposta final e que esta atenda ao Edital

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados¹, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, **via sistema eletrônico**, sendo necessária a entrega física destes, apenas na hipótese de requisição expressa do pregoeiro para conferência em caso de dúvida quanto a legitimidade, autenticidade ou conteúdo dos documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, se outro não for indicado.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com a descrita como objeto deste Edital;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

¹ Além da documentação de habilitação, o vencedor poderá enviar comprovação dos dados bancários para cadastro junto à Tesouraria desta Câmara Municipal. (ex: cópia de um cheque, do cartão do banco ou do cabeçalho de extrato bancário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;
- i) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação por, pelo menos, **1 (um) ano**. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as empresas (contratante e CONTRADA), assim como o endereço e telefone da pessoa responsável por sua expedição;
- j.1. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.
- k) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo no Anexo VI);
- l) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores (Modelo no Anexo VII);
- m) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, da situação do item 4.7. (Modelo no Anexo VIII).
- n) declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IX);
- o) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Fornecer do Estado;

7.1.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante a solicitação do licitante e/ou por decisão do Pregoeiro, via chat eletrônico. **O licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada**, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

7.1.2. Somente será aceito pedido de prorrogação quando este for efetuado no curso do prazo original.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

7.1.3. As certidões mencionadas nas alíneas “c” a “g” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, para participar de licitações com objeto similar ao deste certame – maiores informações em www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores). Neste caso, o licitante que comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor e o Anexo respectivo, sendo que, havendo certidões vencidas na data da apresentação, elas deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

7.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1.1, alíneas “c” a “g”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.2.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 8.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara Municipal de Viamão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4. Os documentos referidos nos itens 8.1 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Viamão.

7.5. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Compras e Licitações.

7.6. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet, tendo em vista que a veracidade delas é verificada de forma online.

7.7. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, para uma rodada de negociação, conforme o disposto no item 6.11 do edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. No julgamento dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

8.2. A classificação da proposta vencedora e, posteriormente, a adjudicação do objeto, será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observando-se a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo considerada a vencedora do certame.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

8.3. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, por um período de **20 (vinte) minutos** com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico, via internet, no sítio eletrônico de realização do pregão, até às 19 horas do último dia do prazo do subitem anterior.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Viamão adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à rubrica 3.3.90.46.00.00.000 – Auxílio Alimentação.

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação.

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato.

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (dias) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. Aquele que, **convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Viamão.

11.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Viamão, através de representantes devidamente designados, sendo um titular e outro suplente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Viamão.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.3. As solicitações mencionadas nos subitens 13.1 e 13.2 deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

13.4. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data de recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital ou Termo de Referência, bem como ao Departamento Jurídico.

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

13.7. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas ao licitante solicitante, bem como disponibilizadas no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, para conhecimento da sociedade em geral e dos demais licitantes, cabendo aos interessados acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo manifestação expressa da Autoridade.

13.9. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

14.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

b) No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5. O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

ANEXO IV – Modelo de Declaração – Vínculo de parentesco;

ANEXO V – Modelo de Declaração – Antecedentes;

ANEXO VI – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;

ANEXO VII - Modelo de Declaração – Idoneidade

ANEXO VIII - Modelo de Declaração – Estrutura;

ANEXO IX - Minuta do Contrato.

14.10. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema Pregão Online Banrisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes desse certame.

14.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

14.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Viamão - RS.

14.13. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

14.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

Viamão, 14 de janeiro de 2022.

IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA
Vereador - Presidente

BRUNA PEREIRA PIRES
Procurador-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão para atuação nos termos expostos neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade desta Câmara de Vereadores em atender as demandas de fornecimento de alimentação para seus servidores, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de cartões alimentação na forma de cartão eletrônico, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

2.2. Além de cumprir as normas e disposições legais, o Legislativo visa colaborar com melhores condições de alimentação de seus servidores, favorecendo, assim, a saúde e o bem-estar destes.

2.3. A opção pela modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO traduz maior competitividade ao procedimento, contribuindo para a contratação da oferta mais vantajosa à Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, com sistema de controle de saldo para o usuário e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios, etc).

3.2. Compreende a confecção dos cartão alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores, atualmente correspondente a 100 (cem), sendo o crédito mensal unitário no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	CRÉDITO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	Cartão Alimentação	100	R\$ 704,00	R\$ 70.400,00	R\$ 844.800,00

3.3. O valor unitário do benefício de alimentação concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

3.4. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.5. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, tarja magnética ou outro sistema de segurança adequado, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

3.6. Os cartões eletrônicos deverão:

3.6.1. ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Viamão, já personalizados com nome do usuário/servidor da Câmara, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

3.6.2. possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos servidores da Câmara de Vereadores na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos conveniados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

3.7. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara de Vereadores, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .docx ou .xlsx.

3.8. O prazo de entrega da primeira emissão, segunda via e reemissão de senha de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara de Vereadores, através de sistema informatizado.

3.9. Os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara de Vereadores de Viamão ou para os beneficiários.

3.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com despesas relativas a fretes, deslocamentos, embalagens e demais custos relacionados à remessa dos cartões emitidos, sejam eles feitos por meios próprios, pelos Correios ou por terceiros.

3.10. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Vereadores, diretamente na plataforma de contato disponibilizada pela CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações carregadas para a base de dados da CONTRATADA, permanecerem à disposição da Câmara de Vereadores para consultas e emissão de relatórios.

3.11. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antecedido pelo imediato bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, bem como indicar a relação de estabelecimentos conveniados.

3.13. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

3.14. Os cartões deverão ter validade mínima de 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

3.15. Os cartões de alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos;

3.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

3.17. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

3.18. Além das recargas mensais, poderá, no curso do contrato, ser regulamentada normativa prevendo benefícios ou valores adicionais para o auxílio alimentação, bastando, neste caso, comunicação da Câmara Municipal sobre a nova diretriz para a adequação.

3.19. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da Câmara de Vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.20. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.21. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

3.22. Os créditos, salvo orientação expressa da Presidência ou Direção-Geral em sentido contrário, deverão ser disponibilizados no primeiro dia útil de cada mês.

4. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **até 10 (dez) dias após a homologação da licitação**, lista preliminar com os estabelecimentos credenciados no Município de Viamão, a qual deverá conter a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, conforme referido nos itens subsequentes, **atendendo a, no mínimo, metade dos parâmetros** descritos no item 4.2.

4.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar lista definitiva com os estabelecimentos credenciados no Município de Viamão e Região Metropolitana, atendendo, na íntegra, o descrito nos itens 4.2 e 4.3, em até 20 (vinte) dias, contados do final do prazo previsto no item 4.1.

PARÂMETROS MÍNIMOS

4.2. Deverá haver um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos, tais como padarias, açougues, minimercados, fruteiras, armazéns etc, que aceitem o vale alimentação no Município de Viamão e, dentre estes, deverão constar, no mínimo, 01 (um) hipermercado e 05 (cinco) supermercados.

4.3. Cumulativamente ao critério previsto no item anterior, deverá haver um número mínimo de 05 (cinco) hipermercados credenciados na região metropolitana de Porto Alegre, bem como 05 (cinco) redes de supermercados de abrangência estadual.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

4.4. Para o enquadramento do estabelecimento como hipermercado, deve o estabelecimento atender aos requisitos previstos no CNAE 2.0, mantido pela Comissão Nacional de Classificação de Atividades (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE².

4.5. A CONTRATADA deverá manter, no período integral do contrato, os quantitativos de estabelecimentos credenciados que referem os itens anteriores.

4.5.1. A Contratada deverá manter canal aberto com o Fiscal do Contrato de modo a promover o credenciamento, quando possível, de estabelecimentos comerciais na região, conforme sugestão da Contratante.

4.6. O contrato somente será assinado após a Contratante validar a lista de estabelecimentos credenciados, conforme os parâmetros elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7. Os estabelecimentos conveniados para recebimento do vale alimentação e refeição devem estar localizados em diversos bairros dos Municípios a fim de melhor atender aos beneficiários.

4.8. A Contratada deverá manter cadastro atualizado e disponível ao usuário da relação de empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, bem como promover a indicação da adesão por meio de sinais ostensivos, placas, selos identificadores ou adesivos nos estabelecimentos.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS À CONTRATANTE

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de pedidos;
- c) solicitação de emissão, reemissão, cancelamento e bloqueio de cartões;
- d) acompanhamento do *status* das solicitações e rastreamento do envio;
- e) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- f) emissão de relatórios;

5.1.2. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS

- a) bloqueio de cartão;
- b) consulta de extrato de compras, créditos e saldos;
- c) consulta à rede credenciada atualizada;
- d) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

² Código nº 4711-3; Descrição: HIPERMERCADO - ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

5.1.2.1. As funcionalidades para os beneficiários também devem ser disponibilizadas na internet, bem como em aplicativo da CONTRATADA, cuja consulta poderá ser feita em dispositivos móveis (celulares, *tablets* etc), nos sistemas operacionais Android e iOS;

6. VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO À CONTRATADA

6.1. O valor total mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será apurado conforme a fórmula a seguir:

Valor Total Mensal = [(Número de cartões x Valor do benefício mensal) x (1 + Taxa de Administração)]

Exemplo:

Taxa de Administração de 0% (zero por cento)

Valor Total Mensal = [(100 x 704,00) x (1 + 0,00)]

Valor Total Mensal = R\$ 70.400,00

6.2. No caso de taxa de administração inferior a zero, sobre o valor total mensal a ser pago pelo fornecimento dos cartões alimentação, deverá ser efetuado desconto de acordo com o percentual da taxa negativa.

Exemplo:

Taxa de Administração de -1% (menos um por cento)

Valor Total Mensal = [(100 x 704,00) x (1 - 0,01)]

Valor Total Mensal = R\$ 69.696,00

6.3. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será paga a taxa de administração sobre os valores das recargas efetivamente realizadas.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA

7.1. A Taxa de Administração máxima admitida para esta licitação é de 0,0% (taxa zero), em conformidade com pesquisa de mercado realizada.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA³

³ As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão

Pregão Eletrônico nº 01/2022

1. OBJETO DA PROPOSTA

A contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O percentual da Taxa de Administração proposta, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/222 da Câmara Municipal de Viamão, é de **XX,XX% (percentual por extenso)** sobre o volume mensal dos créditos.

No preço ofertado, estão incluídos todos os custos com emissão, reemissão, transporte, guarda, embalagem, acondicionamento e postagem dos cartões magnéticos, bem como eventuais encargos sociais, obrigações trabalhistas (inclusive dissídios coletivos, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes), previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

3. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de ____ (_____) dias.

6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

7. DADOS DA EMPRESA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

[CIDADE e DATA]

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:

- ii.1) contra a administração pública;
- ii.2) hediondos;
- ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, a contar de 05 dias da ordem de início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

Termo de Contrato de contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em cartão magnético, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à CONTRATADA pelos servidores da CONTRATANTE, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, e a Empresa XXXXXXX, conforme as especificações do Pregão Eletrônico 01/2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, com sede na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Bairro Centro – Viamão/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede em XXXXX, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr(a). XXXXXXXXXXXX..

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", na forma eletrônica, tipo menor preço (menor taxa de, sob o nº 01/2022 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução de Mesa nº 04 de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

1.2. O presente Contrato é estabelecido nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, dele fazendo parte integrante, bem como da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a Ordem de Início dos Serviços, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparato técnico, equipe de pessoal para iniciar imediatamente os serviços.

CLÁUSULA III DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SUAS PECULIARIDADES

3.1. O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, com sistema de controle de saldo para o usuário e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios, etc).

3.2. Compreende a confecção dos cartão alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores, atualmente correspondente a 100 (cem), sendo o crédito mensal unitário no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	CRÉDITO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	Cartão Alimentação	100	R\$ 704,00	R\$ 70.400,00	R\$ 844.800,00

3.3. O valor unitário do benefício de alimentação concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.4. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.5. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, tarja magnética ou outro sistema de segurança adequado, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

3.6. Os cartões eletrônicos deverão:

3.6.1. ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Viamão, já personalizados com nome do usuário/servidor da Câmara, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

3.6.2. possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos servidores da Câmara de Vereadores na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos conveniados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

3.7. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara de Vereadores, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .docx ou .xlsx.

3.8. O prazo de entrega da primeira emissão, segunda via e reemissão de senha de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara de Vereadores, através de sistema informatizado.

3.9. Os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara de Vereadores de Viamão ou para os beneficiários.

3.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com despesas relativas a fretes, deslocamentos, embalagens e demais custos relacionados à remessa dos cartões emitidos, sejam eles feitos por meios próprios, pelos Correios ou por terceiros.

3.10. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Vereadores, diretamente na plataforma de contato disponibilizada pela CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações carregadas para a base de dados da CONTRATADA, permanecerem à disposição da Câmara de Vereadores para consultas e emissão de relatórios.

3.11. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antecedido pelo imediato bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, bem como indicar a relação de estabelecimentos conveniados.

3.13. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.14. Os cartões deverão ter validade mínima de 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

3.15. Os cartões de alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos;

3.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

3.17. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

3.18. Além das recargas mensais, poderá, no curso do contrato, ser regulamentada normativa prevendo benefícios ou valores adicionais para o auxílio alimentação, bastando, neste caso, comunicação da Câmara Municipal sobre a nova diretriz para a adequação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

3.19. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da Câmara de Vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.20. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.21. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

3.22. Os créditos, salvo orientação expressa da Presidência ou Direção-Geral em sentido contrário, deverão ser disponibilizados no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato com exatidão e zelo, atendendo às normas do Edital e seus Anexos, bem como aos termos da legislação vigente;

b) disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos;

c) deverá disponibilizar e manter atualizado e em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos de acordo com as localidades informadas no item 4 do Termo de Referência, observadas ainda as condições de higiene e saúde;

d) emitir e enviar à CONTRATANTE os cartões eletrônicos com chip de segurança, para fins de utilização do benefício de alimentação, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados;

e) entregar na sede da Câmara Municipal de Viamão os cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança, já personalizados com nome do usuário/empregado, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e com o manual básico de desbloqueio e utilização;

f) possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.);

g) disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões eletrônicos, possibilitando à CONTRATANTE enviar as informações referentes aos dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), que serão transmitidas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara Municipal de Viamão, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .docx ou .xlsx;

h) permitir a inclusão de novos beneficiários pela Câmara Municipal de Viamão a qualquer tempo, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e alterações;

i) providenciar a emissão e a entrega dos cartões à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara Municipal de Viamão;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

j) arcar com os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Viamão ou para os beneficiários;

k) fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

l) obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

m) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

n) permitir que os benefícios possam ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

o) deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRANTE ou à CONTRATADA;

p) assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, inclusive às relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

q) responder por eventuais vícios e defeitos dos produtos, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos, inclusive pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através da clonagem dos cartões fornecidos;

r) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

t) lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

u) deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados;

v) informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato;

w) reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Viamão e tais prestadores de serviços;

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

Parágrafo Único. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere a esta Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO obriga-se a:

- a)** cumprir com os prazos de pagamento do valor contratado, desde que cumpridas as obrigações elencadas, após a comprovação da regularidade documental e da satisfatória execução dos serviços atestada pelo fiscal do contrato;
- b)** acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/Gestor designado por esta Câmara.
- c)** informar à CONTRATADA sobre a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- d)** definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, devendo informar à CONTRATADA, em caso de alterações dos valores e quantidades, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários.
- e)** registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f)** será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à CONTRATADA.
- g)** atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- h)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os pedidos realizados, conforme previsto no Edital e neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- i)** exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA VI DO PREÇO

6.1. O valor do presente contrato será calculado aplicando-se a Taxa de Administração de XXXX% (XXXXXXX por cento), conforme menor taxa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2022, sobre o valor das recargas efetuadas mensalmente nos cartões dos beneficiários, que atualmente têm as seguintes estimativas de quantidades e valores:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	CRÉDITO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	Cartão Alimentação	100	R\$ 704,00	R\$ 70.400,00	R\$ 844.800,00

6.2. Serão aplicados percentuais de taxa de administração sobre o valor do faturamento, ou seja, somente sobre os valores das recargas efetuadas mensalmente nos cartões dos beneficiários.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.3. A Câmara de Vereadores de Viamão não se obriga a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

6.4. Na taxa de administração fixada estão inclusos todos os custos, taxas, fretes e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

7.2. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na forma da alínea "b", o valor dos vales alimentação creditados mensalmente nos cartões dos servidores, descontada a taxa de administração de XXXX% (XXXXXX por cento).

7.3. O valor será pago mensalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de serviço e o respectivo demonstrativo dos valores creditados nos cartões, observado o número de beneficiários, o valor de face dos créditos e a fórmula de cálculo mencionada no Termo de Referência.

7.4. O pagamento pelos serviços será efetuado, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura e do demonstrativo dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores.

7.5. Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

7.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não efetuada a regularização referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIII DA REPACTUAÇÃO

8.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Poderá haver repactuação, antes do decurso do prazo de 01 (um) ano, caso haja, após a entrega da proposta, nova negociação coletiva homologada, instrumento legal ou sentença normativa.

CLÁUSULA IX DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Viamão, por meio de fiscal de contrato a ser nomeado, conforme Resolução 25/2014, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

9.3. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Viamão, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

9.5 A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

9.14 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

9.15 Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e especificações da Resolução nº 25 de 16 de setembro de 2014:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes, obedecido o limite de 02 para a mesma irregularidade;

10.1.2. Multa:

I - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias úteis;

II - multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 dias úteis e limitado a 30 dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

III - multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 dias;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viamão por período não inferior a 01 (um) ano;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

10.1.5. Rescisão contratual, nos termos e casos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/1993. Reconhece-se os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

10.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Pela rescisão do contrato pela iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será devida multa de 10% do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Câmara Municipal de Viamão.

10.4. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

10.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.8. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a)** caso incidam as disposições contidas no artigo 77 à 79 da Lei 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido à termo e anexado a este contrato;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XII DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este pacto poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

14.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XV DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinado pelas partes e pelo Procurador-Geral da CÂMARA MUNICIPAL.

Viamão, XXX de XXXXX de 2021.

IGOR BERNARDES DE OLIVERIA

Presidente da Câmara Municipal de Viamão

NOME DO REPRESENTANTE

Sócio-Gerente/Procurador
EMPRESA

BRUNA PEREIRA PIRES

Procurador-Geral

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”